

**LEI MUNICIPAL Nº 1.904//2023**

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio - públicas e privadas - de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros a Semana Municipal de Ações Voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na semana em que insere o 08 de março, por ocasião do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos estudantes e a suas famílias:

I – conhecimento acerca dos mecanismos legais de combate à violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, dentre outros;

II – conscientização sobre a necessidade e importância da prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade socioeconômica em que se insere a mulher;

IV – construção de atitudes embasadas em:

- a) igualdade entre todos, respeito à diversidade e à liberdade como condições da cidadania;
- b) superação da intolerância e dos mais diversos tipos de preconceitos;
- c) não-violência;
- d) reconhecimento da diversidade e da pluralidade cultural;
- e) fomento de Políticas Atenção Integral à Saúde da Mulher
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da superação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – aulas de campo;
- IV – blitzes educativas;
- VI – outras atividades com Instituições de Educação Superior, dentre outras

instituições.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também devem firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, quando houver;
- II – Sala Lilás;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- V – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- VI – Universidades públicas e privadas;
- VII – Secretarias da gestão pública municipal;
- VIII – Pessoas jurídicas ou físicas que atuam no campo da promoção do bem-estar da

mulher.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de março de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita